

PROJETO

11.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Código Regulamentar do Município de Águeda, entrou em vigor em 2012, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Águeda de 29/06/2012 e publicado na II Série do Diário da República de 17/07/2012, Aviso n.º 9745/2012.

Desde a sua entrada em vigor, o Código foi alvo de várias alterações, essencialmente para adaptação a alterações legislativas que foram ocorrendo e introdução de novas matérias decorrentes de novos serviços ou equipamentos disponibilizados pelo Município.

Desde a sua entrada em vigor, sofreu as seguintes alterações:

- 1ª Alteração – Aviso n.º 13547/2012, D.R. n.º 197, Série II de 2012-10-11 (Partes C4, D2, E3, F1, F2, H, I e ao Anexo B, Valor de V);
- 2ª Alteração – Aviso n.º 860/2013, D.R. n.º 13, Série II de 2013-01-18 (Anexo V da parte C1);
- 3ª Alteração – Aviso n.º 7044/2013, D.R. n.º 103, Série II de 2013-05-29 (Partes C1 e E1);
- 4ª Alteração – Aviso n.º 8779/2013, D.R. n.º 131, Série II de 2013-07-10 (Parte E1);
- 5ª Alteração e republicação – Aviso n.º 8425/2014, D.R. n.º 138, Série II de 2014-07-21;
- 6ª Alteração – Regulamento (extrato) n.º 128/2015, D.R. n.º 55, Série II de 2015-03-19;
- 7ª Alteração – Aviso n.º 7543-B/2015, D.R. n.º 130, Serie II de 2015-07-07;
- 8ª Alteração – Aviso 8418/2017. D.R. n.º 144, Série II de 2017-07-27;
- 9ª Alteração – Aviso 7771/2018, D.R. n.º 111, Série II de 11/06/2018;
- 10ª Alteração e republicação – Aviso 243/2020, D.R. n.º 4/2020, Série II de 07/01/2020.

Indicam-se as Partes, Capítulos, secções e subsecções onde se inserem os artigos a alterar, para facilitar a leitura do projeto.

Artigo 1.º

Alteração ao Código Regulamentar

São alterados os artigos 6.º/A1, 7.º/A1, 8.º/A1, 10.º/A1, 12.º/A1, 12.º-B/A1, 12.º-D/A1, 13.º/A1, 14.º-A/A1, 18.º/A1, 20.º/A1;

7.º/B2;

1.º/C2, 2.º/C2 e 56.º/C2;

26.º/C4;

58.º/C6 a 60.º/C3 e 62.º/C6 a 83.º/C6;

1.º/D3, 2.ºD/3, e os artigos 57.º/D3, 58.º/D3, 59.º/D3, do capítulo VIII da Parte D3 – Licenciamentos Diversos, que se passa a designar “Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo”;

7.º/F1;

7.º/F2, 27.º/F2, 58.º/F2

6.º/F3;

3.º/F4;

3.º/G3 e 8.ºG3;

12.º/H, 20.º/H, 22.º/H;

24.ºI, 26.º/I.

do Código Regulamentar do Município de Águeda, que passam a ter a seguinte redação:

PARTE A – URBANISMO

EDIFICAÇÃO E URBANISMO – A1

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Instrução e submissão

1 - (...)

2 - (...)

3 – A submissão de procedimentos de licença, comunicação prévia, autorização, informação prévia e certidões de destaque de parcela, é efetuada pela plataforma de atendimento, disponível no endereço eletrónico <https://edificacao.cm-agueda.pt/Account/Authentication.aspx>

4 – (anterior n.º 3)

Artigo 7.º/A1

Obras de construção de edificação ou de obras de urbanização

1 - Nos casos de comunicação prévia e licenciamento de obras de edificação ou de obras de urbanização, o requerente deve instruir o processo com:

a) Fotografias atuais, em número suficiente, para ser verificado o estado de conservação das infraestruturas municipais, nomeadamente passeios, pavimento do arruamento, bem como árvores, bocas de incêndio, papeleiras, etc;

b) (...)

c) (...)

2 - (...)

3 - (...)

Artigo 8.º/A1

Comunicação

(...)

a) (...)

b) Descrição dos trabalhos a efetuar, fotografias atuais do local em número suficiente e indicação do processo de obras, caso exista;

c) (...)

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 10.º/A1

Discussão pública

1 - Para efeitos do presente Código, e nos termos do número 2 do artigo 22.º do RJUE, consideram-se dispensados de discussão pública, os loteamentos que tenham valores iguais ou inferiores aos abaixo mencionados:

a) 2 ha;

b) 50 fogos;

c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 – Salvo diferente previsão legal, a discussão pública é efetuada por período não inferior a 15 dias.

Artigo 12.º/A1

Destaque de parcela

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Existindo edificação nas parcelas, deve ser identificado o respetivo título de licença, comunicação prévia, autorização de utilização com indicação do respetivo processo de obras, junto mapa de elementos e ficha de áreas para cada uma das parcelas e fotografias atuais dos edifícios existentes;

f) (...)

Artigo 12.º-B/A1

Direito à informação e certidões

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) Fotografias atuais do terreno/imóvel, em número suficiente.

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Fotografias atuais do terreno/imóvel, em número suficiente, caso se trate de certidão de obras isentas de controlo prévio.

Artigo 12.º-D/A1

Legalização de operações urbanísticas

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 – O procedimento para obtenção de licença especial de legalização deve ser apresentado em conformidade com o disposto no Anexo II da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e instruído com os seguintes elementos:

- a) Os previstos nos artigos 1.º a 5.º e 15.º do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
- b) Os previstos no artigo 16.º do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, a entregar no prazo de um mês após aprovação do projecto de arquitectura, podendo ser dispensada a apresentação dos projetos de especialidade, que não eram exigidos em sede de licenciamento, à data da sua construção, mediante entrega de termos de responsabilidade subscritos por técnicos legalmente habilitados que declarem esses factos, com exceção dos projetos eléctrico e da rede de gás;
- c) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, a entregar no prazo de um mês após comunicação do deferimento da licença.

8 – A licença especial de legalização caduca se não forem apresentados os projetos de especialidade ou os termos de responsabilidade mencionados nas alíneas b) e c) do número anterior, nos prazos indicados, mediante declaração da Câmara Municipal precedida de prévia audiência do interessado.

9 – (anterior n.º 8)

10 – (anterior n.º 9)

11 – (anterior n.º 10)

12 – (anterior n.º 11)

13 – Não sendo preconizadas obras no auto de vistoria, a decisão final incide sobre as obras e a utilização do edifício, devendo ser requerido o título de legalização de utilização, no prazo de um mês, após a realização da vistoria, findo o qual, a caducidade é declarada pela Câmara, após audiência prévia do interessado.

14 – (anterior n.º 13)

Artigo 13.º/A1

Prorrogações

1 - (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Fotografias atuais e em número suficiente da obra.

Artigo 14.º-A/A1

Obras inacabadas

1 - Para efeitos do disposto no artigo 88.º do RJUE, consideram-se obras inacabadas aquelas que, pelo menos, se encontrem com a estrutura, paredes exteriores e cobertura executadas, e no caso de não terem ocorrido alterações de facto e de direito posteriores à sua licença, comunicação prévia ou autorização, devem os pedidos de licença especial para a sua conclusão ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Certidão da conservatória do registo predial;
- b) Calendarização da execução da obra;
- c) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor técnico da obra descrevendo o estado de execução da mesma;
- d) Cópias das inscrições efetuadas no livro de obra descrevendo o andamento dos trabalhos (quando aplicável);
- e) Fotografias atuais e em número suficiente da obra.

2 – Caso tenham ocorrido alterações de facto e de direito após a licença, comunicação prévia ou autorização, devem os pedidos de licença especial para a sua conclusão ser apresentados e instruídos conforme o disposto nos artigos 1.º a 5.º e 15.º do Anexo I e Anexo II da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

CAPÍTULO III

EDIFICAÇÃO

SECÇÃO I

DEFINIÇÕES URBANÍSTICAS ESPECIAIS

Artigo 18.º/A1

Obras de escassa relevância urbanística

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Edificações com área máxima de 15,00 metros quadrados e altura não superior a 2,50 metros;

e) Obras relativas a eliminação de barreiras arquitetónicas e de criação de acessibilidades a pessoas com mobilidade condicionada, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios privados que não interfiram com a estrutura da edificação.

2 - (...)

SECÇÃO II

REGRAS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 20.º/A1

Zonas de construção interdita

Para efeitos do artigo 25.º do Regulamento do PDM, as faixas de proteção “non aedificandi” para a rede rodoviária dos sistemas secundário, terciário e quaternário, são no mínimo:

a) Volume edificado:

i. Sistema secundário – 8,00 metros a contar do eixo da estrada;

ii. (...)

iii. (...)

b) (...)

i. (...)

ii. (...)

PARTE B - AMBIENTE

ESPAÇOS VERDES – B2

CAPÍTULO III

PROTEÇÃO DE ÁRVORES E ARBUSTOS

Artigo 7.º/B2

(...)

1 – Sempre que se constate a existência de árvores, arbustos, plantas ou qualquer outro tipo de vegetação, ainda que localizada em propriedade privada, que ponha em causa o interesse público municipal por motivos de higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio, ou comprometa infraestruturas, sem prejuízo de responsabilidade contraordenacional, pode o(a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competência delegada, notificar o proprietário, usufrutuário ou entidades que, a qualquer título, detenham a administração do terreno, para em prazo determinado proceder às ações e trabalhos necessários ao cumprimento dos critérios de gestão de combustível previstos na Lei, designadamente no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

2 - (...)

3 - Findo o prazo estabelecido no número 1 e verificado o incumprimento do despacho, pode a Câmara Municipal proceder coercivamente à efetivação das medidas determinadas, e imputar as despesas ao notificado.

4 - (...)

PARTE C – GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – C2

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º/C2

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º, k) e qq) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alíneas b) e c) do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto.

Artigo 2.º/C2

Âmbito de aplicação

A presente Parte disciplina as condições de ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, designadamente por motivo de obras, instalação de mobiliário urbano, publicidade e instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos.

CAPÍTULO IV

OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Artigo 56.º/C2

Âmbito de aplicação

1 - A presente Secção estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos no domínio público municipal.

2 - Quando estejam em causa áreas integradas no domínio hídrico, definidas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações, é também aplicável o disposto nos referidos regimes legais, devendo, nomeadamente, ser obtido o necessário título de utilização dos recursos hídricos.

FEIRAS, MERCADO E VENDA AMBULANTE – C4

FEIRA E MERCADO MUNICIPAIS

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO

CAPÍTULO II

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Artigo 26.º/C4

Proibições

(...)

a) O uso de altifalantes, aparelhagens ou qualquer publicidade sonora;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) (...)

UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – C6

CAPÍTULO V

CENTRO DE ARTES DE ÁGUEDA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58.º/C6

Âmbito

1 - O presente capítulo define as regras de funcionamento, segurança e utilização do Centro de Artes de Águeda e as normas relativas à cedência deste espaço a entidades externas ao Município de Águeda,

sendo ainda aplicável a todos os utilizadores do Centro de Artes de Águeda que participem nas iniciativas realizadas, quer estas sejam da responsabilidade do Município de Águeda, quer sejam da iniciativa de outras entidades a quem tenham sido cedidas as instalações, nomeadamente artistas, equipas técnicas, elementos da produção, entidades organizadoras e outros elementos que acompanhem as produções e ademais, bem como ao público.

2 - O Centro de Artes de Águeda sito na Rua Joaquim Valente Almeida, n.º 30, 3750-154 Águeda, é constituído por:

- a) Um auditório, com cena à Italiana, palco fixo, proscénio, plateia, balcão e frisas, com capacidade para 398 lugares na plateia (10 para Mobilidade Reduzida); balcão 114 e 72 nas frisas;
- b) Um café-concerto;
- c) Um espaço expositivo com 573 m² e uma Sala Estúdio;
- d) Uma livraria.

3 - O Centro de Artes de Águeda é um espaço de apresentação, produção, acolhimento e criação de projetos artísticos e pedagógicos de carácter profissional, que funciona em articulação interna entre as diversas valências do espaço e, externamente, em articulação com os demais espaços culturais do Município de Águeda.

4 - A programação do Centro de Artes de Águeda promove a formação, qualificação e fidelização dos públicos, através da realização de projetos artísticos que privilegiam a utilização dos recursos materiais e imateriais do território.

5 - Enquanto recinto fixo de espetáculos de natureza artística, o Centro de Artes de Águeda orienta-se pelo regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e da instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, bem como, pelo regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos.

Artigo 59.º/C6

Princípios de Programação

1 - O Centro de Artes de Águeda adota como princípios subjacentes à programação a diversidade, pedagogia, qualidade artística, regularidade e profissionalismo, dando relevância à:

- a) Componente pedagógica e educativa;
- b) Pluralidade de públicos em termos etários;
- c) Promoção do diálogo e a partilha intergeracional;
- d) Valorização das tradições da cultura popular e a biografia do território, propondo novas abordagens através da criação artística contemporânea;
- e) Promoção do envolvimento da comunidade local a partir de estratégias de participação ativa nos processos criativos;
- f) Ligação e articulação com os vários equipamentos culturais do concelho.

2 - A programação do Centro de Artes de Águeda assenta em 3 formas genéricas de iniciativas:

- a) Ações programadas e organizadas pela Câmara Municipal;
- b) Ações propostas por entidades externas (cedências das instalações);
- c) Ações conjuntas em que a respetiva concepção e organização adquire formas e aspetos variados, tais como co-produções e parcerias.

3 - No conjunto da programação, as iniciativas organizadas pela Câmara Municipal são sempre prioritárias.

4 - A realização das iniciativas apresentadas por entidades externas está dependente da aceitação das mesmas por parte do Município de Águeda, nomeadamente do(a) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada, que decidirá com base nas características e objetivos das ações propostas, das exigências específicas da programação, do interesse cívico, cultural ou outro das mesmas, da capacidade de resposta dos meios técnicos instalados e da adaptabilidade e disponibilidade do espaço.

5 - No momento da avaliação da possibilidade de realização de iniciativas propostas por entidades externas, é dada especial importância ao calendário dessas iniciativas e ao tempo de ocupação do espaço, de modo a que não se prejudique o normal funcionamento do Centro de Artes de Águeda, a diversidade da programação e as expectativas dos vários públicos.

Artigo 60.º/C6

Gestão das instalações

1 - (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência (gratuita ou onerosa) dos espaços, nos termos da secção III do presente capítulo;

d) Possibilitar o acesso a todas as formas de expressão cultural, das artes e do espetáculo;

e) Fomentar o diálogo intercultural e a diversidade cultural;

f) Proporcionar um espaço público cultural fomentador de experiências sociais e culturais positivas;

g) Decidir todos os casos fortuitos ou excecionais não previstos no presente capítulo.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Subsecção I

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 62.º/C6

Período de funcionamento

- 1 - O Centro de Artes de Águeda funciona durante todo o ano, de acordo com a programação de atividades.
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - O horário de funcionamento pode ser alterado, quando tal se mostrar necessário, devendo ser afixado aviso com uma antecedência mínima de 7 dias.

Artigo 63.º/C6

Interrupção de funcionamento

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - O Centro de Artes de Águeda está encerrado nos feriados nacionais, no feriado municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro, e em dias determinados pela Câmara Municipal, exceto em dias de espetáculo, sendo que nestes casos será cumprido o horário definido no número 3 do artigo 62.º/C6.

Artigo 64.º/C6

Captação e difusão de imagens

- 1 - A captação de imagens no interior do Centro de Artes de Águeda, bem como a sua divulgação, dependem sempre de autorização prévia do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada, bem como dos promotores do evento, caso sejam terceiros.
- 2 - No caso das fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, é ainda necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações.
- 3 - As gravações de som e imagem efetuadas por estações de rádio ou televisão, carecem igualmente de autorização prévia dos intervenientes.
- 4 - A circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som pode ser limitada a determinada zona e é condicionada pelas exigências técnicas das produções, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público.
- 5 - A autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins é concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espetáculo ou de outra iniciativa.

Subsecção II

NORMAS DE ACESSO E ACOLHIMENTO AO PÚBLICO

Artigo 65.º/C6

Lotação

- 1- No cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido em situação alguma exceder a lotação do Centro de Artes de Águeda.
- 2- No cumprimento da legislação em vigor, são reservados 2 lugares para as entidades que exercem funções de superintendência e fiscalização.
- 3- É reservado o direito de admissão e utilização das instalações do Centro de Artes de Águeda estando este condicionado ao cumprimento das disposições deste capítulo e demais legislação aplicável.
- 4 - O Centro de Artes de Águeda assegura a acessibilidade a pessoas com deficiência motora ou pessoas com mobilidade reduzida.

Artigo 66.º/C6

Compra e reserva de bilhetes

- 1 - Os bilhetes para os espetáculos podem ser adquiridos presencialmente no Centro de Artes de Águeda e nos locais de venda associados, ou através da bilheteira online.
- 2 - Nos 30 minutos que antecedem os espetáculos, apenas se vendem bilhetes para os mesmos.
- 3 - Os bilhetes para eventos do Centro de Artes de Águeda podem ser pagos em dinheiro, ou com cartão de débito.
- 4 - No caso da aquisição através da bilheteira online, os bilhetes e recibo da compra são enviados para o e-mail indicado, sendo que os bilhetes terão de ser apresentados, para validação à entrada no dia do espetáculo, em suporte digital, a partir de leitura no smartphone, ou em suporte de papel, devendo, em qualquer dos casos, os códigos de barras dos bilhetes estar legíveis, sob pena de não ser permitida a entrada no evento.
- 5 - Os bilhetes podem ser reservados através do endereço eletrónico ou do telefone, divulgados para o efeito pelo Centro de Artes de Águeda, devendo nestes casos, ser levantados nos 5 dias seguintes à reserva e sempre com pelo menos 48 horas de antecedência da hora de início do espetáculo, sob pena de cancelamento automático da reserva.
- 6 - A definição do preço dos bilhetes de ingresso a praticar para os espetáculos promovidos pelo Município de Águeda no Centro de Artes de Águeda será aprovada em reunião do executivo da Câmara Municipal, sendo-lhes aplicáveis os seguintes descontos:
 - a) 20% a:
 - i. Menores de 30 anos;
 - ii. Maiores de 65;
 - iii. Grupos organizados de 10 ou mais elementos;
 - iv. Agregados familiares com 3 ou mais elementos, sendo que deve existir pelo menos uma criança com menos de 12 anos de idade.
 - b) 50% a menores de 18 anos com escalão 2 da segurança social.

c) Gratuito a menores de 18 anos com escalão 1 da segurança social.

7 – O(A) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada pode ainda decidir a atribuição de bilhetes gratuitos ou com 50% de desconto para estímulo da formação de novos públicos, até ao limite de 10% da lotação.

8 - Os descontos não são acumuláveis e os espetáculos sujeitos a descontos estão devidamente assinalados.

9 - Em caso de grupos organizados de escolas, sem prejuízo da atribuição de desconto em razão do escalão de abono social, a confirmar previamente mediante listagem, é ainda oferecido um bilhete de acompanhante por cada 10 bilhetes adquiridos.

10 – O Município de Águeda poderá promover no Centro de Artes de Águeda eventos gratuitos, mediante decisão do(a) Presidente da Câmara ou do Vereador(a) com competência delegada.

11 – A Câmara Municipal dispõe, por cada evento que decorra no Centro de Artes de Águeda, 30 lugares para seu uso, satisfação de compromissos com patrocínios/mecenato/artistas, fins institucionais ou de promoção.

Artigo 67.º/C6

Devoluções

1 – Se, por motivo de força maior, a data de um espetáculo for alterada, os bilhetes adquiridos serão válidos para a nova data definida, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Serão restituídas aos espetadores que o exigirem, as importâncias dos respetivos ingressos sempre que não se puder efetuar o espetáculo no local, na data e hora marcados, assim como em caso de cancelamento do espetáculo.

3 – Para efeitos do número anterior, os portadores dos ingressos do espetáculo em causa devem solicitar a referida devolução presencialmente no local de compra, ou através de e-mail, num prazo de 30 dias a contar do anúncio de alteração/cancelamento do espetáculo.

4 - O disposto no número anterior também se aplica em casos de interrupção do espetáculo, nos mesmos prazos e com as mesmas condições.

Artigo 68.º/C6

Condições de acesso do público

1 – De acordo com a legislação em vigor, a entrada nos espaços do Centro de Artes de Águeda está condicionada pela classificação etária dos espetáculos apresentados, sendo que os menores de 3 anos só podem assistir aos espetáculos classificados “Para todos os públicos” desde que a lotação do recinto seja reduzida em 20%.

2 – É vedado o acesso às instalações:

a) A pessoas em estado de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordens;

b) A animais, salvo quando sejam acompanhantes de invisuais ou quando tenham intervenção no espetáculo, não podendo, neste caso, pôr em causa a segurança do Centro de Artes de Águeda, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.

3 – A Câmara Municipal, através de eventual recurso às forças da ordem, reserva-se ao direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das atividades em curso, designadamente:

- a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados;
- b) Comportamento desadequado, suscetível de provocar distúrbios ou a prática de actos de violência.

Artigo 69.º/C6

Prioridades de acesso às instalações

Têm prioridade de acesso à sala de espetáculos, pessoas nas seguintes condições:

- a) Portadores de deficiência motora ou com mobilidade reduzida, e respetivo acompanhante;
- b) Invisuais, e respetivo acompanhante;
- c) Portadores de limitação mental, e respetivo acompanhante;
- d) Grávidas.

Artigo 70.º/C6

Regras de conduta

No acesso e permanência ao Centro de Artes de Águeda, o público deve observar o seguinte:

- a) Após o início do espetáculo, que deve ocorrer à hora marcada, salvo indicação da frente de Casa, não é permitida a entrada na sala, não havendo lugar ao reembolso do preço pago pelo bilhete.
- b) O bilhete deve ser conservado até ao final do espetáculo, devendo ser apresentado sempre que solicitado pelos assistentes de sala do Centro de Artes de Águeda.
- c) Devem ser desligados todos os telemóveis, relógios com alarme ou outros dispositivos sonoros antes do início do espetáculo.
- c) É proibida a recolha e gravação de imagem ou som por parte do público, salvo indicação em contrário.
- d) É expressamente proibido fumar, consumir alimentos ou bebidas no interior no auditório e em outros espaços onde decorram os espetáculos.
- e) É proibido colocar lixo fora dos locais apropriados.
- f) É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no Centro de Artes de Águeda;
- g) Os espetadores são obrigados a manter-se nos seus lugares durante os espetáculos, de modo a não perturbarem os artistas e o restante público.

Artigo 71.º/C6

Normas de segurança

- 1 - Não devem, sob pretexto algum, ser trancadas as portas das saídas de emergência durante a utilização do Centro de Artes de Águeda.
- 2 - Durante toda e qualquer utilização do Centro de Artes de Águeda as saídas de emergência devem estar identificadas luminosamente e devem ter o seu acesso absolutamente desimpedido.
- 3 - Devem ser respeitados os espaços destinados à circulação do público.
- 4 - De modo algum pode ser obstruído o acesso aos meios e equipamentos de emergência do Centro de Artes de Águeda.
- 5 - É proibido armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize nos espaços do Centro de Artes de Águeda, substâncias altamente inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais perigosos (incluindo pesticidas e inseticidas), substâncias malcheirosas ou radioativas, sem o consentimento prévio do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada.

Subsecção III

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

Artigo 72.º/C6

Pedido de cedência

- 1 - A utilização do Centro de Artes de Águeda por terceiros interessados em usar as respetivas infraestruturas, de forma pontual ou duradoura, só é permitida se enquadrada nas áreas da atividade artística ou outras de relevância e interesse municipal, e mediante autorização superior prévia do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada.
- 2 – Os pedidos são efetuados por escrito e dirigidos ao(à) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada, com pelo menos 30 dias úteis de antecedência, relativamente à data em que se pretende efetuar a utilização, e devem ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Nome ou designação que pretendem dar ao evento;
 - c) Natureza e objetivo do evento;
 - d) Indicação das zonas do Centro de Artes de Águeda a utilizar e uso pretendido;
 - e) Período, data ou hora da utilização;
 - f) Duração e horários de atividade;
 - g) Previsão da quantidade de público a atingir;
 - h) Prestação de quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correta perceção do evento, de modo a que se possa ajuizar, de forma fundamentada, a sua exequibilidade e as condições a que a realização do mesmo deverá ficar sujeita, tais como por exemplo:
 - i) Declaração em que o requerente assume a obrigação de cumprir todas as normas do presente capítulo do Código Regulamentar.

3 – Excecionalmente, podem ser submetidos pedidos com um prazo de antecedência inferior ao referido no número anterior, desde que tal não cause constrangimentos ao normal funcionamento do Centro de Artes de Águeda e às iniciativas programadas.

Artigo 73.º/C6

Normas de utilização

1 – O utilizador/promotor fica obrigado a zelar pela limpeza, manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sendo responsável por qualquer dano nos espaços ou nos equipamentos cedidos.

2 – Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou de qualquer dano causado, o utilizador/promotor fica obrigado a indemnizar o Município.

3 – O Centro de Artes de Águeda e o Município não se responsabilizam por quaisquer materiais de apoio e documentais pertencentes aos promotores, nem pela sua vigilância.

4 – Nos espaços fechados, o utilizador obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja suscetível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens.

5 - Salvo acordo prévio da Câmara Municipal de Águeda, o utilizador deve abster-se de realizar quaisquer obras ou benfeitorias nas áreas que lhe sejam cedidas e compromete-se a observar sempre as normas emitidas pela Câmara Municipal de Águeda a respeito da estética, higiene e segurança do Centro de Artes de Águeda.

6 - O utilizador obriga-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e instalações existentes no Centro de Artes de Águeda e a não utilizar quaisquer equipamentos que sejam suscetíveis de causar dano a essas instalações.

7 - As instalações do Centro de Artes de Águeda só podem ser utilizadas pelas entidades autorizadas e tituladas para o efeito, não sendo permitida a subconcessão.

8 - As entidades utilizadoras podem, se assim o entenderem e mediante prévia autorização do(a) Presidente ou do(a) Vereador(a) com competência delegada, recorrer à exploração da bilheteira das iniciativas por si promovidas.

9 – O utilizador deve cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à respetiva utilização e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito e que sejam aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

10 - Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava, a Câmara Municipal executará as obras e trabalhos que se mostrem necessários, ficando o utilizador responsável pelo pagamento de todas as despesas e custos incorridos.

Artigo 74.º/C6

Taxas de cedência

1- A cedência das instalações está sujeita ao pagamento de taxa, constante na Tabela de Taxas anexa ao presente Código Regulamentar, beneficiando as entidades sediadas no concelho de Águeda de um desconto de 40%.

2- O montante devido de taxas de cedência ou utilização deverá ser pago mediante guias emitidas pelo serviço de tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 75.º/C6

Reservas e Pagamentos

1 - A Câmara Municipal não assume qualquer obrigação de reembolsar as quantias que já tenha recebido no âmbito de uma cedência temporária de um espaço, caso o organizador, sem que avise com 15 dias de antecedência, entenda não realizar o evento projetado ou não o puder realizar durante parte ou a totalidade do período acordado, salvo decisão expressa do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada.

2 - Se a área cedida não se encontrar disponível durante parte ou a totalidade do período da realização do evento projetado, por qualquer razão que não seja imputável à Câmara Municipal e, nomeadamente, por o Centro de Artes de Águeda ter sido requisitado pelo Estado, a Câmara Municipal não terá qualquer responsabilidade, obrigando-se apenas a reembolsar as quantias que já tenha recebido e que respeitem ao período de tempo em que o espaço cedido não pode ser utilizado.

3 - Se os pagamentos não forem efetuados nas datas estabelecidas, a Câmara Municipal poderá resolver unilateralmente o contrato de cedência temporária de espaço e reter, a título de indemnização, todas as quantias já recebidas, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos causados.

Artigo 76.º/C6

Cedência Gratuita

A utilização com carácter regular ou pontual do Centro de Artes de Águeda por terceiros interessados em usar as respetivas infraestruturas, de forma gratuita, pode ser autorizada pelo(a) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada, se enquadrada nas áreas de atividade artística que visem a promoção e desenvolvimento cultural do Concelho ou outras de relevância e interesse municipal e atendendo à seguinte ordem de preferência:

- a) Associações sediadas no concelho de Águeda;
- b) Outras entidades culturais e/ou pedagógicas sediadas do concelho de Águeda;
- c) Outras entidades culturais e/ou pedagógicas sediadas noutros concelhos;
- d) Outras entidades.

Artigo 77.º/C6

Publicitação e sinalização dos eventos

1 - A afixação de publicidade referente às utilizações abrangidas pela presente subsecção, no interior e/ou no exterior do Centro de Artes de Águeda, bem como a sinalização adicional para orientação do público, depende de autorização prévia do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada.

2 - Se o utilizador/cessionário pretender fazer publicidade aos eventos na rádio, televisão ou imprensa escrita ou através de qualquer outro meio ou suporte deve submeter o texto das mensagens a difundir à aprovação do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada.

3 - Em caso de divulgação impressa e digital (jornais, revistas, cartazes, folhetos, programas, convites, etc.), a qual está dependente de autorização do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada, a mesma deverá ter colocada em todos os suportes os logótipos do Município de Águeda e do Centro de Artes de Águeda, de acordo com as normas gráficas de utilização dos logótipos fornecidas pelo Município de Águeda, devendo submeter as maquetas destes materiais, se as houver, à apreciação prévia do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada.

4 - A afixação e exposição no Centro de Artes de Águeda de cartazes, fotografias ou outros materiais pertença de entidades externas necessita de autorização prévia do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada.

5 - O Município de Águeda reserva-se ao direito de incluir a atividade em causa nos suportes promocionais e informativos da sua programação, incluindo afixação de publicidade tanto no interior como no exterior do Centro de Artes de Águeda.

Artigo 78.º/C6

Captação e difusão de imagens

1 - A captação de imagens no interior do Centro de Artes de Águeda pelo promotor do evento, seja por que meio e para que finalidade for, e a sua divulgação pública, dependerão sempre de autorização prévia do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada.

2 - A exibição no Centro de Artes de Águeda de filmes, fotografias e videogravações depende de autorização do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada, reservando-se o direito de visionar previamente as imagens que se pretendam exhibir.

Artigo 79.º/C6

Preparação de Eventos

1 - Nas cedências do Centro de Artes de Águeda estão incluídos os Recursos Humanos necessários ao pleno funcionamento do espaço, bem como os recursos técnicos existentes .

2 - Sendo necessários recursos humanos adicionais, estes serão da responsabilidade da entidade promotora.

3 - Para assegurar a normal e correta realização de qualquer evento e preparação de qualquer atividade que decorra no Centro de Artes de Águeda, deverão os intervenientes fornecer, nos prazos e caso não constem do pedido, os elementos solicitados pelos responsáveis do Centro de Artes de Águeda, nomeadamente:

- a) Rider Técnico;
- b) Planta de luz e cenografia;
- c) Indicação acerca dos cenários: características, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, descarga, etc;
- d) Lista de necessidades para camarins e bastidores;
- e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- f) Alinhamento do programa específico;
- g) Indicação da quantidade e nome dos intervenientes (artistas e técnicos);
- h) Horários de montagens e ensaios;
- i) Documentos relativos à concretização do eventual pagamento;
- j) Materiais gráficos para a divulgação do evento nos vários meios do Município de Águeda e do Centro de Artes de Águeda ;
- k) Preço dos bilhetes e demais informações acerca do funcionamento da bilheteira;
- l) Outros elementos considerados necessários.

4 - A equipa técnica do Centro de Artes de Águeda obriga-se a prestar os necessários esclarecimentos técnicos ou outros, bem como a confirmar as disponibilidades existentes, face às solicitações previstas pelo número anterior.

Artigo 80.º/C6

Montagem e desmontagem dos eventos

1 - A montagem e desmontagem do equipamento técnico e audiovisual propriedade do Município, assim como a operação técnica dos mesmos, são asseguradas pela equipa do Centro de Artes de Águeda.

2 - A montagem de stands de patrocinadores ou tarefas adicionais, bem como a venda de qualquer artigo no Centro de Artes de Águeda por parte de entidades externas, carece de autorização prévia do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada, sendo que os recursos (incluindo humanos) necessários para o efeito têm de ser providenciados pelo promotor do evento.

3 - O utilizador compromete-se a respeitar as orientações que lhe forem dadas pelo pessoal do Centro de Artes de Águeda a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização dos eventos.

4 - Tendo em conta a necessária adaptação das atividades realizadas no Centro de Artes de Águeda às condições técnicas e físicas deste espaço, os intervenientes nos eventos obrigam-se a acompanhar e a

participar no processo de montagem, a fim de se reunirem as condições de colaboração entre os técnicos do Centro de Artes de Águeda e os técnicos do promotor.

5 - O(A) Presidente da Câmara ou o(a) Vereador(a) com competência delegada tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos (de montagem ou desmontagem dos eventos, ou outros) sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, a Câmara Municipal tenha emitido.

6 - A montagem e desmontagem deverá ser efetuada nos prazos e dentro dos horários que tiverem sido determinados pela Câmara Municipal ou acordados com esta.

Artigo 81.º/C6

Utilização de equipamento técnico

1 - O Centro de Artes de Águeda está dotado dos meios técnicos básicos necessários à realização de eventos artísticos, culturais e outros, designadamente equipamento de som, luz, audiovisuais e algum mobiliário.

2 - O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e constante no respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.

3 - O material que consta do inventário poderá ser utilizado no evento promovido pelo cessionário, mediante autorização prévia do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada, verificando-se que o indicado material será sempre manuseado pela equipa técnica e administrativa do Centro de Artes de Águeda.

4 - Os meios técnicos do Centro de Artes de Águeda apenas poderão ser manuseados por pessoal técnico especializado externo em casos necessários e justificados, e sempre mediante autorização prévia do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada.

5 - O utilizador poderá usar equipamentos técnicos próprios ou de terceiros, mediante autorização prévia do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada, apenas:

- a) Se os equipamentos não existirem nas áreas cedidas ou se o Centro de Artes de Águeda deles não dispuser;
- b) Se os meios técnicos existentes no Centro de Artes de Águeda não forem suficientes para a realização do evento.

6 - Em quaisquer circunstâncias, o utilizador obriga-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos que sejam suscetíveis de causar dano nas instalações do Centro de Artes de Águeda.

Artigo 82.º/C6

Responsabilidade pela utilização das instalações quando cedidas

- 1 - As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem, nomeadamente por terceiros, durante o período de utilização.
- 2 - Os danos causados durante o exercício das atividades importarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
- 3 - As entidades autorizadas têm obrigatoriamente, sob risco de cancelamento da cedência, de fazer prova da existência de seguro de acidentes pessoais, que abranja todo os intervenientes das atividades desenvolvidas, até 24 horas antes do início da atividade.
- 4 - No caso de ocorrência de furto, perecimento ou deterioração de bens ou das instalações, o utilizador deve comunicar à Câmara Municipal os bens em causa e proceder de imediato à reparação dos danos ou às substituições necessárias.

Artigo 83.º/C6

Responsabilidade da Câmara Municipal

- 1 - A Câmara Municipal de Águeda não pode ser responsabilizada por qualquer dano causado a terceiros durante a cedência gratuita ou onerosa de espaços.
- 2 - Caso a Câmara Municipal de Águeda venha a indemnizar terceiros pelos danos referidos no número anterior, assiste-lhe o direito de ser reembolsada na íntegra pelo utilizador/cessionário.

PARTE D – INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS

LICENCIAMENTOS DIVERSOS – D3

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º/D3

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigos 1.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de novembro; Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro; Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

Artigo 2.º/D3

Âmbito de aplicação

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

h) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística.

CAPÍTULO VIII

AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO

Artigo 57.º/D3

Âmbito de aplicação

1 - A exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos depende de autorização municipal.

2 - Para além da regulamentação prevista nesta parte, as entidades organizadoras estão ainda sujeitas às obrigações constantes da restante legislação aplicável, nomeadamente o regime das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, constante do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 58.º/D3

Competência

1 - Compete ao(à) Presidente da Câmara, ou Vereador(a) com competência delegada, autorizar a realização deste tipo de atividades, bem como fixar as condições que tiver por convenientes para a exploração das mesmas, as quais devem constar da autorização concedida.

2 - Compete-lhe ainda determinar o respetivo regime de auditoria.

Artigo 59.º/D3

Pedido de autorização

1 - O pedido de autorização deve ser dirigido ao(à) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competência delegada, com a antecedência mínima de 30 dias à data do início da atividade, com

identificação da entidade promotora e indicação da atividade a desenvolver, prémios a atribuir e seu valor.

2 - O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em função da entidade requerente:

- a) Garantia bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios, à ordem do município e sem prazo de validade ou, cheque visado, se o requerente for uma entidade sem fins lucrativos e o valor dos prémios a atribuir for igual ou inferior a € 500,00;
- b) Comprovativo de liquidação de IRC;
- c) Cópia dos estatutos, no caso de entidades sem fins lucrativos;
- d) Regulamento detalhado do concurso, contendo a designação do mesmo, os seus termos e condições, requisitos de participação/meios de habilitação, indicação do lugar, dia, hora e forma de realização do sorteio, lista de prémios, local e prazo para o seu levantamento, bem como outros dados relevantes.

3 – A exigência de garantia bancária ou seguro será dispensada se o valor dos prémios for inferior a 500€, devendo nesse caso ser comprovada a existência e disponibilidade dos mesmos.

PARTE F – APOIO AO ASSOCIATIVISMO

ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E JUVENIL – F1

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

SECÇÃO II

TIPOS DE APOIOS E PUBLICITAÇÃO

Artigo 7.º/F1

Publicitação do apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Águeda através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – F2

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

SECÇÃO II

TIPOS DE APOIOS E PUBLICITAÇÃO

Artigo 7.º/F2

Publicitação do apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Águeda através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I

APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

SUBSECÇÃO IV

APOIO À ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

Artigo 27.º/F2

Despesas não elegíveis

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Pagamentos de quotas e seguros, excepto seguros desportivos;

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) Despesas com a divulgação da atividade acima de 1.000,00 € podendo este valor ser alterado, em situações excecionais devidamente fundamentadas, mediante decisão do Executivo Municipal.

SECÇÃO X

PRÉMIOS DE MÉRITO DESPORTIVO

Artigo 58.º/F2

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 – São consideradas elegíveis as despesas de alimentação, deslocações (combustíveis, portagens e aluguer de viaturas), inscrições e seguros da federação, remunerações da equipa técnica e da equipa clínica, despesas de saúde na prática desportiva, exames médicos obrigatórios, taxas de jogo, alojamentos em hotéis até 3 estrelas, aquisição de equipamentos e materiais desportivos, manutenção de veículos, vigilância e segurança em jogos, despesas de divulgação e promoção de jogos e de arbitragem.

5 – Não consideradas elegíveis as despesas de salários de jogadores, rendas de habitação, despesas correntes (eletricidade, água e gás), material de economato, bebidas alcoólicas e gaseificadas/açucaradas, materiais e consumíveis de limpeza, alojamentos em hotéis de 4 ou mais estrelas, produtos de higiene pessoal, produtos e consumíveis domésticos, comunicações, despesas bancárias, de instalação e de outros equipamentos.

ASSOCIATIVISMO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – F3

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6.º/F3

Publicitação do apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Águeda através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

INICIATIVAS DAS JUNTAS DE FREGUESIA – F4

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º/F4

Publicitação do apoio

As Juntas de Freguesia ficam sujeitas a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Águeda através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da iniciativa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

PARTE G – DISTINÇÕES MUNICIPAIS

PRÉMIO MANUEL ALEGRE – G3

Artigo 3.º/G3

Condições de participação

- 1 - A Câmara Municipal divulga com a antecedência mínima de três meses, a modalidade literária a concurso, os membros que integram o júri e os prazos para a entrega dos trabalhos.
- 2 - Os trabalhos devem ser escritos em português e na modalidade literária a concurso.
- 3 - Os trabalhos a concurso devem ser individuais e inéditos, sob pena de exclusão.
- 4 - O autor vencedor de uma edição do “Prémio Manuel Alegre” não pode concorrer na edição seguinte.

Artigo 8.º/G3

Prémio

- 1 - Ao autor vencedor é atribuído um prémio de 10 000,00 €.
- 2 - (...)
- 3 - (...)

PARTE H – FISCALIZAÇÃO E SANCIONAMENTO DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO IV

TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO

Artigo 12.º/H

Contraordenações

- 1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - b) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)

f) (...)

2 - (...)

SECÇÃO X

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Artigo 20.º/H

Contraordenações

Constitui contraordenação punível com coima:

a) De 150,00 € a 450,00 €, para pessoas singulares, e de 450,00 € a 1 500,00 €, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 7.º/D1 do presente Código;

b) (...)

SECÇÃO XII

LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Artigo 22.º/H

Constituem contraordenações as previstas nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89 de 2 de dezembro e no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

PARTE I – TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 24.º/I

Taxa devida pelo processamento administrativo

1 - (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Pedidos de autorização;

e) (...)

3 - (...)

4 - (...)

Artigo 26.º/I

Renovação de licença e licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas nos artigos 72.º e 88.º do RJUE, a renovação da licença e a concessão de licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de metade do valor das taxas previstas nos artigos 9.º a 11.º da tabela de taxas anexa ao presente Código.

Artigo 2.º

Aditamento ao Código regulamentar

1 – São aditados à Parte C2 os seguintes artigos:

57.º/C2, 58.º/C2, 59.º/C2, 60.º/C2, 61.º/C2 e 62.º/C2, que correspondem ao Capítulo IV da Parte C2 – Ocupação do espaço público, “Ocupação de domínio público para instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos” e o artigo 63.º/C2, que constitui o Capítulo V – “Disposições finais”;

2 – São aditados à Parte C6 os seguintes artigos:

84.º/C6 e 85.º/C6 que correspondem ao Capítulo V da Parte C6 – Utilização de Edifícios Municipais – “Centro de Artes de Águeda”, os artigos 86.º/C6 a 88.º/C6, que correspondem ao Capítulo VI – “Outros Edifícios Municipais” e o artigo 89.º/C6 que corresponde ao capítulo VII – “Disposições Finais”;

3 – São aditados à Parte D3 os seguintes artigos:

60.º/D3, 61.º/D3, que integram o Capítulo VIII da Parte D3 – Licenciamentos Diversos, “Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo”; o artigo 62.º/D3, que constitui o Capítulo IX – “Mera comunicação prévia de espetáculos” e os artigos 63.º/D3, 64.º/D3 e 65.º/D3 que constituem o Capítulo X – “Disposições finais”; 4 – É aditada a alínea k) ao n.º 1 do artigo 55.º/F2, da Parte F2 – “Associativismo Desportivo”.

PARTE C – GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – C2

CAPÍTULO IV

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Artigo 57.º/C2

Atribuição das licenças de utilização

1 - As licenças de utilização privativa do domínio público municipal para a instalação de pontos de carregamento são atribuídas pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competência delegada

2 - O pedido de licença deve ser dirigido ao(à) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada, com indicação da localização, do número de pontos de carregamento e lugares de estacionamento a afetar, e acompanhada pelos demais pareceres, autorizações, aprovações ou títulos legalmente exigidos.

3 – Para efeitos de licenciamento e liquidação da respetiva taxa, a cada ponto de carregamento corresponde um lugar de estacionamento.

4 – A atribuição da licença depende do pagamento de taxa, de carácter anual.

Artigo 58.º/C3

Prazo e extinção

1 - As licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento são atribuídas a título precário e por prazo nunca superior ao da licença de operação do requerente.

2 - A extinção da licença de operador de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público.

3 - As licenças de utilização extinguem-se, também, pelo decurso do respetivo prazo ou por decisão do município, justificada no interesse público ou no incumprimento grave das obrigações e deveres do operador.

4 – A transmissão da licença para outro operador depende de autorização por parte do município.

Artigo 59.º/C2

Direitos dos titulares de licenças de utilização

Os titulares das licenças de utilização do domínio público têm os seguintes direitos:

- a) Aproveitamento dos bens do domínio público em causa, de forma individual e exclusiva, para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento;
- b) Construção e instalação dos equipamentos e edificações necessários ao exercício da atividade de operação de pontos de carregamento, nos termos previstos na licença de atribuição dos direitos de utilização, e, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais relativas a esta atividade;
- c) Exercício de outras atividades acessórias desde que expressamente permitidas na licença;
- d) Colaboração das autoridades competentes na defesa e proteção do bem dominial objeto da licença de utilização.

Artigo 60.º/C2

Deveres dos titulares de licença de utilização

Os titulares da licença ficam sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Cumprir as condições fixadas na licença atribuída bem como a legislação aplicável a esta atividade;
- b) Assegurar a manutenção dos equipamentos, bem como da área onde se inserem, nas melhores condições de conservação, funcionamento, segurança, apresentação e higiene;

- c) Disponibilizar energia elétrica para carregamento de veículos a todos os interessados, durante o prazo de vigência da licença de utilização, assegurando a operacionalidade dos postos;
- d) Cumprir as regras e procedimentos aplicáveis aos operadores de pontos de carregamento da mobilidade elétrica bem como as obrigações de sinalização dos locais;
- e) Permitir qualquer intervenção no espaço atribuído ou nas suas imediações pelo período de tempo necessário às mesmas;
- f) Permitir a fiscalização dos equipamentos e do espaço onde se inserem;
- g) Repor o local no estado em que se encontrava na data da atribuição da licença de utilização quando esta se extinguir, salvo determinação diferente por parte do município.

Artigo 61.º/C2

Menções das licenças de utilização

As licenças de utilização privativa devem mencionar:

- a) A identidade do titular;
- b) A localização do espaço objeto de concessão, a sua delimitação, bem como o número de lugares de carregamento/estacionamento;
- c) A atividade de operação de pontos de carregamento como atividade principal a que se destina a licença de utilização e, se for o caso, outras atividades acessórias que o titular pode exercer no bem dominial;
- d) O prazo da licença;
- e) Quaisquer outras condições particulares da atribuição do direito de utilização, designadamente os equipamentos e construções que o operador pode instalar.

Artigo 62.º/C2

Estacionamento no local objeto da licença de utilização

- 1 – O estacionamento neste locais apenas é permitido para o carregamento de veículos.
- 2 - Os operadores deverão estabelecer limites de tempo, ou taxas de ocupação agravadas a pagar, uma vez terminado o carregamento por forma a estimular a disponibilidade dos pontos.
- 3 - Findo os períodos estipulados no número anterior, o proprietário do veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido.
- 4 - O operador deve assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informadas da situação de incumprimento referida no número anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63.º/C2

A violação das normas previstas na presente Parte constitui ilícito contraordenacional punível nos termos definidos na Secção V da Parte H deste Código.

UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – C6

CAPÍTULO V

CENTRO DE ARTES DE ÁGUEDA

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 84.º/C6

Infrações

Os utentes e os utilizadores/cessionários ficam obrigados a cumprir as normas de utilização afixadas, bem como as disposições do presente parte e o desrespeito pelas mesmas pode implicar a aplicação das sanções constantes da Secção IX da Parte H deste Código.

Artigo 85.º/C6

Casos omissos

Os casos não previstos e as dúvidas interpretativas que possam surgir da aplicação das presentes disposições serão colmatados e resolvidos pelo(a) Presidente da Câmara ou pelo(a) Vereador(a) com competência delegada, com prévio parecer técnico do serviço responsável.

CAPÍTULO VI

OUTROS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Artigo 86.º/C6

Edifícios municipais

Para efeitos do presente capítulo, consideram-se edifícios municipais, o edifício dos Paços do Concelho, o Fórum Municipal da Juventude, o Pavilhão Desportivo de Fermentelos e o Estádio Municipal de Águeda.

Artigo 87.º/C6

Gestão

Municipal, nomeadamente ao(à) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competência delegada.

2 - No âmbito das referidas competências cabe-lhe, designadamente:

- a) Administrar as instalações dos edifícios municipais;
- b) Definir as normas de funcionamento e de utilização dos edifícios;
- c) Receber e analisar os pedidos de cedência das instalações;
- e) Analisar e decidir todos os casos omissos ou de interpretação que decorram da aplicação do presente Código.

Artigo 88.º/C6

Condições gerais de utilização

1 - A utilização dos edifícios municipais, quer por entidades públicas ou privadas, quer pelo público em geral, obriga ao respeito estrito das normas de funcionamento dos mesmos, e demais legislação aplicável.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização dos edifícios obriga, ainda, ao respeito pelas regras de civismo e urbanidade e à observância de zelo pelo bom estado de conservação das instalações e equipamentos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89.º/C6

Taxas

As taxas devidas pela utilização das instalações dos edifícios municipais estão previstas na tabela de taxas anexa ao presente Código.

PARTE D – INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS

LICENCIAMENTOS DIVERSOS – D3

CAPÍTULO VIII

AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO

Artigo 60.º/D3

Procedimento

1 - Recebido o pedido de autorização, os serviços do Município analisam o mesmo, bem como o regulamento do concurso, com vista a confirmar o cumprimento das disposições legais relativas a este

tipo de atividades, notificando a entidade promotora para proceder a alterações, se verificada alguma lacuna, sob pena de indeferimento.

2 - Deferido o pedido, e pagas as taxas devidas pelo promotor, o Município informará atempadamente a GNR da realização do sorteio.

3 - Até 90 dias após a realização do sorteio, o promotor deve remeter aos serviços municipais toda a documentação comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais bem como da entrega dos prémios aos vencedores.

Artigo 61.º/D3

Obrigações da entidade promotora

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais, deve a entidade promotora respeitar as condições fixadas no despacho de autorização, bem como informar em tempo útil os serviços do município de qualquer circunstância ou alteração extraordinária.

CAPÍTULO IX

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ESPETÁCULOS

Artigo 62.º/D3

Obrigações de comunicação prévia

1 - Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, a realização de espetáculos de natureza artística está sujeita à apresentação de mera comunicação prévia.

2 – O processamento da referida comunicação, bem como os elementos que a devem acompanhar são os definidos no referido artigo.

2 – Os eventos enumerados no artigo 19.º do mesmo diploma, embora dependentes de autorização da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) estão também sujeitos a mera comunicação prévia.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63.º/D3

Taxas

Pela prática dos atos referidos na presente Parte, bem como pela emissão das respetivas licenças ou comunicações prévias são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao presente Código.

Artigo 64.º/D3

Fiscalização

A fiscalização do disposto na presente Parte compete à Câmara Municipal, autoridades administrativas e policiais.

Artigo 65.º/D3

Responsabilidade contraordenacional

A violação das normas previstas na presente Parte constitui ilícito contraordenacional punível nos termos definidos na Secção XII da Parte H deste Código.

PARTE F – APOIO AO ASSOCIATIVISMO

ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – F2

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO IX

APOIO A PROJETOS DESPORTIVOS EM NOME INDIVIDUAL

Artigo 55.º/F2

Despesas não elegíveis

1 – (...)

(...)

k) Despesas com aquisição e aluguer de novos equipamentos (bicicletas, canoas, motos, entre outros) se tiver sido atribuído apoio a este tipo de equipamentos na época anterior.

2 - (...)

Artigo 3.º

Alteração e aditamento à tabela de taxas anexa ao Código

1 – É alterada a alínea a) do número 7 do artigo 35º da tabela de taxas, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo	Nº	Designação	Taxa
35º		Ocupação do solo e do subsolo do domínio público	

	35.7	(...)	
		(...)	(...)
		(...)	(...)
	a)	Excetuam-se deste número os colocados com fins agrícolas, os que se destinem ao escoamento de águas pluviais e os que venham a integrar a rede de abastecimento das concessionárias de distribuição de gás natural e de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, que são isentos de taxa.	

2 - São aditados os seguintes artigos à tabela de taxas:

Artigo	Nº	Designação	Taxa
15º		Outras vistorias	
		Vistorias indiferenciadas	150,00 €
36.º		Ocupação do domínio público com dispositivos de abastecimento de combustíveis e pontos de carregamento:	
	36.3	Postos de carregamento de veículos elétricos, por cada ponto de carregamento e por ano	175,00 €
54.º		Espetáculos e divertimentos públicos	
	54.3	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística:	€
	54.4	Mera Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias (redução de 20% da taxa)	€
57.º		Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	
		Autorização da atividade	€

Artigo 4.º

Revogação

São revogados o número 3 do artigo 16.º/F1, e os números 2 e 3 do artigo 17.º/C3 do Código Regulamentar do Município de Águeda.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente entra em vigor no dia seguinte à publicação do respetivo aviso na II Série do Diário da República.